Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VI - Nº 908 - 22 de julho de 2019 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Contratos

APOSTILAMENTO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ-UNESPAR-CAMPUS DE PARANAVAÍ.
PROC. ADM. Nº. 007/2019 **– Processo Dispensa Nº.** 002/2019 **– CONTRATO Nº.** 007/2019.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, **a contratação da Fundação de Apoio a Unespar para elaboração e condução de Concurso Público**.
DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS: Total 12.898
VALOR DO CONTRATO:
- O valor inicial do Contrato é de R$ 329.500,00 (trezentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), para a quantidade fixa de 10.000 INSCRITOS.
- Há previsibilidade na cláusula quarta de se financiar R$ 30,00 (trinta) reais por excedente á esse número de inscritos.
- Há um excedente de 2.898 (dois mil oitocentos e noventa e oito) inscritos.
- Valor total do Contrato R$ 416.440,00 (quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais.

1 - Objeto de Apostila:
O presente termo de apostilamento tem por finalidade acréscimo de valor em virtude ao excedente de 2898 candidatos inscritos no Concurso Público, o qual tinha previsão de 10.000 inscritos testificando – se o valor de R$ 416.440,00 do Contrato.
2 - Vigência:
Este apostilamento entrará em vigor na data de sua assinatura.
3 - Cópias:
Do presente apostilamento serão extraídas as seguintes cópias:
a) uma para o setor de contratos; e
b) uma para a empresa Contratada.
DATA DE ASSINATURA DO APOSTILAMENTO: 22 de julho de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Ciente:

HELENA DE OLIVEIRA LEITE
FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ-UNESPAR-CAMPUS DE PARANAVAÍ

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 534, DE 18 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere por Lei, o Decreto nº 324/2001, artigo 2º, inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, considerando o Capítulo V, art. 84, inciso III e alínea "a" da Lei Municipal nº 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã e, em atendimento ao requerido pelo protocolo sob o nº 8248/2019 – 16/07/2019,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER à servidora AMANDA CAMILOTTI SIQUEIRA - matrícula 4459.1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 08 (oito) dias de *Licença Casamento*, ocorrido no dia 13 de julho de 2019.
Art. 2º Fica a servidora acima citada, a retornar às atividades laborais, a partir de 21 de julho de 2019, por motivo do término da Licença Casamento.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA DE ASSIS FOGAÇA
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas
(Interina)

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 534, DE 18 DE JULHO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere por Lei, o Decreto nº 324/2001, artigo 2º, inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, considerando o Capítulo V, art. 84, inciso III e alínea "a" da Lei Municipal nº 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã e, em atendimento ao requerido pelo protocolo sob o nº 8248/2019 – 16/07/2019,

RESOLVE:

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB v2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF

Art.1º CONCEDER à servidora AMANDA CAMILOTTI SIQUEIRA - matrícula 4459.1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 08 (oito) dias de *Licença Casamento*, ocorrido no dia 13 de julho de 2019.

Art. 2º Fica a servidora acima citada, a retornar às atividades laborais, a partir de 21 de julho de 2019, por motivo do término da *Licença Casamento*.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda de Assis
FERNANDA DE ASSIS FOGAÇA
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas
(Interina)

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

ACO/DGP

Núcleo Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.009 de 19 de julho de 2019

EMENTA: Autoriza a remissão de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas e de créditos públicos, nas condições que especifica, para munícipes de baixa renda, proprietários de imóvel residencial, do exercício financeiro de 2018 e dos anos anteriores e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remitir, no todo ou em parte, os créditos tributários, objetos de execução fiscal e/ou protesto extrajudicial ou não, ainda que com a exigibilidade suspensa, do exercício financeiro de 2018 e dos anteriores, decorrentes de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas desinente dele, para munícipes de baixa renda, do contribuinte ou responsável que atenda os seguintes requisitos:
§ 1º devidamente inscritos no Cadastro Único Municipal para o direcionamento aos programas sociais ou que possuam na família pessoa portadora de doença grave, que exija dispêndios permanentes necessários ao tratamento da enfermidade;
§ 2º cuja renda familiar seja menor ou igual a 02 (dois) salários mínimos regionais da menor faixa ou piso salarial vigente.
I- o atendimento aos requisitos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo será comprovado mediante constatação em avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a comprovada hipossuficiência e vulnerabilidade socioeconômica do contribuinte;
II- O requisito do § 2º poderá ser dispensado quando a renda familiar *per capita* for menor ou igual a 1/4 (um quarto) do salário mínimo regional da menor faixa ou piso salarial vigente;
III- seja proprietário de somente de 01 (um) imóvel no Município de Ibiporã e nele resida, vedada a destinação de área deste em parte ou no todo, para locações, atividades comerciais ou prestação de serviços.
§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante constatação em avaliação socioeconômica da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá relativizar motivadamente a exigência do inciso III do *caput* deste artigo, em razão da situação econômica do contribuinte ou responsável, diminuta importância do crédito tributário e considerações de equidade em relação com as características pessoais ou materiais do fato.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por pessoa portadora de doença grave, aquela com doença terminal e crônica que exija dispêndios permanentes necessários ao tratamento da enfermidade.
§ 1º o contribuinte deve instruir o pedido com atestado médico que comprove a doença alegada e o uso contínuo de medicamentos;
§ 2º para pleitear o benefício desta lei é necessário que a pessoa acometida pela enfermidade seja o contribuinte ou pessoa que com ele resida.

Art. 3º O contribuinte ou responsável deverá requerer o benefício da remissão junto à Divisão de Protocolos até 30 de setembro de 2019, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos constantes nesta lei.
Parágrafo único. A autoridade competente para conceder a remissão, mediante despacho, é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará o processo administrativo de remissão, observados os dispositivos estabelecidos por esta lei.

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF

Art. 5º A concessão da remissão não gera direito adquirido e poderá ser cassada quando o contribuinte ou responsável não satisfazia ou deixou de satisfazer os requisitos para o deferimento do benefício.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal Finanças.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 16 de Julho de 2019.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito

Ref.: Projeto de Substitutivo ao Projeto de Lei n° 23/2019- Autoria: Executivo Municipal

DECRETO Nº 221 DE 18 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: Autoriza prorrogação de prazo da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à empresa L. M. P. Piotto Gráfica que trata a Lei nº 2.116 de 22 de outubro de 2007.

Considerando o protocolo 11.809/2018 requerendo a prorrogação de prazo da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel pela empresa L. M. P. Piotto Gráfica que trata a Lei nº 2.116 de 22 de outubro de 2007;

Considerando que o parecer nº 008/2019 da Comissão Especial Permanente opina pela prorrogação de prazo da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel dado ao cumprimento por parte da empresa dos requisitos exigidos pela Lei nº 2.116 de 22 de outubro de 2007 e

Considerando o Despacho nº 060/2019 do Secretário Municipal de Indústria e Comércio, favorável a prorrogação de prazo conforme descrito no Artigo 4º da Lei nº 2.116 de 22 de outubro de 2007;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado o prazo da Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à empresa L. M. P. Piotto Gráfica por mais 10 (dez) anos que trata a Lei nº 2.116 de 22 de outubro de 2007, com possibilidade de prorrogações iguais e sucessivas, desde que mantidas pela concessionária as finalidades mencionadas na referida Lei.

Art. 2° Ocorrendo dissolução ou extinção da concessionária, a área mencionada no artigo 1º, da referida Lei que outorgou a Concessão, bem como as benfeitorias e edificações nela existentes serão revertidas ao Município sem quaisquer indenizações.

Art. 3º Na falta de cumprimento do disposto no Artigo 3º da referida Lei que outorgou a Concessão e/ou a modificação da finalidade da concessão do imóvel, este reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, como partes integrantes daquele, sem quaisquer indenizações.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

SAMAE

ERRATA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2018
(DISPENSA Nº 07/2018)

Publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 10 de julho de 2019. Edição de número 900, na página 8.

Onde lia-se:
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2018 por 12 (doze) meses, para prestação de serviços destinados ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de faturas do SAMAE.
Valor Total Anual: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Recursos: Próprios.
Prazo de vigência: De 03 de Julho de 2019 a 03 de Julho de 2020.
Data da assinatura: 01 de Julho de 2019.

Item	Serviço	Quant.	Unid	Preço unitário	Preço total anual
1	Recebimento e tratamento de arrecadações de contas de água, através da Rede de Atendimento do Banco do Brasil S/A, sendo os seguintes serviços: 01 - Por Documento recebido via Internet. 02 - Por Documento recebido via Auto Atendimento. 03 - Por documento recebido via Correspondente Bancário. 04 - Por Documento recebido via Banco Postal.	01	un	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

Leia-se
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2018 por 12 (doze) meses, para prestação de serviços destinados ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de faturas do SAMAE, com atualização de valor de acordo com índice INPC/IBGE do período (4,78%), conforme tabela abaixo
Valor Total Anual: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Recursos: Próprios.
Prazo de vigência: De 03 de Julho de 2019 a 03 de Julho de 2020.
Data da assinatura: 01 de Julho de 2019.

Item	Objeto	Und.	Preço total anual
01	Recebimento e tratamento de arrecadações de contas de água, através da Rede de Atendimento do Banco do Brasil S/A, sendo os seguintes serviços: I – R$ 2,17 por Documento recebido via Banco Postal. II – R$ 1,41 por Documento recebido via Internet. III – R$ 1,89 por Documento recebido via Auto Atendimento. IV - R$ 2,36 por documento recebido via Correspondente Bancário.	SV	R$ 50.000,00
TOTAL			**R$ 50.000,00**

Edivaldo de Paula
Diretor Presidente do SAMAE